



REGULAMENTO INTERNO DA VALÊNCIA DE CENTRO DE DIA DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DO CABOUCO

Capítulo I

Âmbito de Aplicação e Objectivos

Artigo 1º

- 1) O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento do Centro de Dia do Centro Social e Cultural do Cabouco, sito Bairro D. Amélia - Edifício Polivalente - 9560-302 Cabouco - Lagoa.
- 2) Considera-se Centro de Dia a resposta social desenvolvida em equipamento que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sociofamiliar.

Artigo 2º

- 1) São objetivos do Centro de Dia do Centro Social e Cultural do Cabouco:
 - a) Assegurar a satisfação das necessidades básicas da pessoa, nomeadamente, alimentação, conforto e ocupação;
 - b) Promover a continuidade ou o restabelecimento das relações familiares e de vizinhança;

- c) Garantir e respeitar a independência, a individualidade, a privacidade e a livre expressão de opinião;
 - d) Assegurar o tratamento e o acompanhamento psicossocial;
 - e) Favorecer os sentimentos de interação, autoestima, e segurança;
 - f) Contribuir para a estabilização e o retardamento do processo de envelhecimento;
- 2) Para a produção dos objetivos referidos no número anterior, compete ao Centro de Dia do Centro Social e Cultural do Cabouco:
- a) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
 - b) Recrutar e admitir unidades de pessoal, no respeito pelo acordo de cooperação - funcionamento celebrado entre o Centro Social e Cultural do Cabouco e a entidade competente em matéria de ação social, ao abrigo do Despacho Normativo 70/99 de 1 de Abril;
 - c) Proporcionar actividades, integradas num projeto de animação /ocupação e lazer, orientado por um técnico habilitado, contribuindo para a estabilização e retardamento dos fatores evolutivos associados ao processo de envelhecimento;
 - d) Manter um estrito relacionamento com a família, e a comunidade, numa perspetiva de parceria;

Capítulo II

Admissão

Artigo 3º

- 1) No respeito pelo estipulado no nº 2 do artº 1, os limites previstos nesta disposição podem ser ajustados aos casos especiais, designadamente no sentido das necessidades dos idosos.
- 2) O processo de candidatura de idosos no Centro de Dia é da responsabilidade da direção da instituição, devendo o processo de candidatura ser formalizado junto dos serviços administrativos desta instituição, mediante o preenchimento de uma ficha de admissão, e no cumprimento dos procedimentos referidos nos artigos seguintes.

- 3) Na admissão referida no número anterior, deverão ser respeitadas as normas constantes do presente regulamento.
- 4) A inscrição no Centro de Dia, além do respeito pelos procedimentos referidos nos números anteriores poderá ser feita a todo o tempo, no caso de haver vagas, tendo em conta as condições de funcionamento do Centro de Dia, nos termos previstos no presente regulamento.
- 5) Feitos os pedidos de admissão, a seleção das candidaturas dependerá do número de vagas existentes e será efetuada de acordo com os critérios adiante mencionados.
- 6) Os idosos admitidos na nossa instituição devem possuir idade igual ou superior a 65 anos, salvaguardando, no entanto, com caráter excecional, a admissão de candidatos com menos idade, cuja situação socioeconómica/saúde o justifique.
- 7) Os idosos admitidos não devem sofrer de doença infeto-contagiosa e não apresentar perturbação mental grave que ponha em risco a integridade física dos outros utentes ou perturbe o normal funcionamento da instituição.

Artigo 4º Inscrição

- 1) A inscrição no Centro de Dia é feita mediante o preenchimento de ficha administrativa, da qual deverá constar, entre outros elementos, o nome, data de nascimento, morada, bem como a constituição do respectivo agregado familiar.
- 2) Para a admissão de idosos no Centro de Dia são necessários os seguintes documentos e informações:
 - a) Bilhete de Identidade ou Certidão de Nascimento;
 - b) Cartão de Beneficiário/Pensionista;
 - c) Cartão de Contribuinte;
 - d) Informação sobre antecedentes patológicos e eventuais reacções a certos medicamentos e alimentos;
 - e) Declaração médica dos medicamentos prescritos;
 - f) Informações sobre precauções especiais a serem tomadas na prática de algumas atividades;
 - g) Declaração de Rendimentos, mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados, designadamente de natureza fiscal (cópia da declaração do IRS e nota de liquidação).

- 3) A admissão conclui-se com a entrega da documentação prevista no nº2 do artº4 do presente regulamento, bem como o compromisso escrito por parte do idoso/família, no sentido de aceitar o presente regulamento.
- 4) No ato de admissão será entregue ao idoso o presente regulamento interno.

Artigo 5º

Critérios de Prioridade na Admissão

- 1) Sempre que a capacidade do Centro de Dia não permita a admissão de todos os idosos inscritos para a frequência das atividades, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - a) Residente ou natural da freguesia do Cabouco;
 - b) Situação de dependência relativa (pela sua condição física ou psíquica percam a sua autonomia).
 - c) Situação de carência económica;
 - d) Falta de apoio familiar ou outro;
 - e) Isolamento social ou geográfico.

Artigo 6º

Organização dos Grupos

- 1) O funcionamento do Centro de Dia é organizado com base num só grupo, admitindo idosos do sexo masculino e feminino.

Artigo 7º

Horário

- 1) O horário de funcionamento da instituição é das 9:00h às 12:30h e das 13:30h às 18:00h de Segunda a Quinta-Feira e das 9:00h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h à Sexta-Feira, encerrando aos Sábados, Domingos e Feriados.

- 2) O horário normal de funcionamento do Centro de Dia é das 9:00 h às 17:00 h de segunda a sexta-feira.
- 3) O Centro de Dia funciona durante todo o ano, exceto aos fins-de-semana, feriados nacionais, dias santos, a Terça-Feira de Carnaval e segunda-feira do Senhor Santo Cristo dos Milagres.
- 4) Poderá ser necessário encerrar a instituição para desinfestação por um período de dois dias (sexta-feira prévia e a segunda-feira seguinte) em data a comunicar com a devida antecedência (artº 7 - Portaria nº98/2002, de 17 de Outubro).
- 5) A instituição poderá encerrar as instalações em situações especiais e imprevistas, designadamente doenças, epidemias, catástrofes naturais e outros casos imprevisíveis.
- 6) Só haverá encerramento por motivos de obras, sempre que tal fato se revelar como absolutamente necessário. Nos restantes casos, devem aquelas ser prosseguidas nos meses de menor afluência de idosos.

Artigo 8º

Férias e Assiduidade

- 1) O Centro de Dia funciona todo o ano.
- 2) A instituição organizará uma folha de presenças que será diariamente observada pela coordenadora.
- 3) As faltas de comparência não justificadas superiores a 30 dias, determinam o cancelamento da respectiva inscrição.
- 4) As faltas deverão ser sempre participadas pelos idosos ou familiares dos mesmos.

Artigo 9º

Alimentação

- 1) A instituição providenciará para que as refeições sejam confeccionadas e servida nas melhores condições, elaborando as ementas em articulação com o restaurante.
- 2) Será fornecido aos idosos um suplemento alimentar da manhã e da tarde.

- 3) A instituição terá em conta as situações justificativas, por declaração médica, de alergia a qualquer alimento, bem como, em alguns casos, da necessidade de dieta especial.

Artigo 10º

Saúde e Higiene

- 1) Os idosos que apresentem sintomas de doença não devem permanecer no Centro de Dia, sendo que, em tais situações, os familiares deverão ser chamados de imediato.
- 2) Não poderá ser admitida na instituição nenhum idoso com doença considerada transmissível. Incluem neste grupo:
 - Todas as doenças que se acompanhem de febre;
 - Doença do aparelho respiratório, como gripe, amigdalite, otite, pneumonia, broncopneumonia, asma;
 - Doenças do aparelho digestivo, como a diarreia aguda, sobretudo se acompanhada de febre, e a diarreia persistente de causa não esclarecida;
 - Outras doenças infetocontagiosas;
- 3) O período de afastamento dependerá da situação em questão e, para o idoso ser readmitido deverá trazer uma declaração do Médico Assistente, comprovando a ausência de risco de contágio;
- 4) Sempre que o idoso adoecer em casa, os familiares deverão informar sobre a natureza da doença, a fim de serem tomadas precauções em relação aos outros idosos, se necessário;
- 5) Em caso de acidente ou doença súbita, deverá recorrer-se ao hospital mais próximo, quando a situação o justifique, avisando-se de imediato a família.
- 6) Os medicamentos que o idoso tenha de tomar deverão ser guardados em local adequado e administrados segundo prescrição médica e sob a orientação do técnico responsável, caso seja necessário.
- 7) A instituição garante a observação médica do pessoal, apresentando o documento comprovativo do seu estado sanitário, revisto anualmente.
- 8) As instalações funcionarão em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- 9) A desinfestação das instalações é feita anualmente e sempre que for necessário.

Artigo 11º

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO E DOS UTENTES

Da Instituição

- a) A instituição reserva o direito de exigir o bom estado do edifício e dos seus equipamentos, sob pena de solicitar ao utente a devida reparação do dano.
- b) A instituição tem o dever de garantir o bom funcionamento da resposta social e assegurar o bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana, promovendo a participação dos mesmos na vida da instituição.
- c) A instituição apoia o idoso em deslocações ao exterior duas vezes por mês e em outras situações a ponderar.

Do Utente

- a) O utente tem o direito de usufruir de todas as vertentes que se situem no âmbito das atividades promovidas pela instituição;
- b) Participar nas atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- c) Exigir o respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade,
- d) O utente tem o dever de respeitar os restantes utentes da instituição, bem como os funcionários da mesma;
- e) O utente tem o dever de cumprir as regras expressas no regulamento interno.

Artigo 12º

Seguro Obrigatório

Compete à instituição fazer, por cada idoso, o seguro de acidentes pessoal, por danos causados ao mesmo durante o período em que este se encontra a cargo da instituição.

Artigo 13º

Comparticipação Financeira

A frequência no estabelecimento é compartilhada pelos idosos, de acordo com as normas que regulam as participações familiares:

Portaria N.º 93/2003 de 27 de Novembro.

a) As participações dos utentes no Centro de Dia:

Equipamento	Percentagem da Participação (sobre o rendimento per capita)
Centros de Dia	30%

b) Cálculo do rendimento per capita

1. Para efeitos de aplicação do disposto no presente diploma, o cálculo do rendimento per capita é obtido pela seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + P)}{12N}$$

em que:

C - Rendimento per capita;

R - Rendimento familiar anual bruto referente ao ano fiscal anterior;

I - Impostos e contribuições pagas no ano anterior, tendo em conta no que diz respeito aos impostos, para além dos elementos constantes na última declaração de rendimentos, os eventuais reembolsos ou pagamentos a final relacionados com essa declaração e efetuados no decurso desse ano;

H - Encargos com aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar;

S - Encargos com saúde comprovadamente suportados e não reembolsados;

P - Importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com as pensões a que o familiar esteja obrigado por sentença ou por acordo judicialmente homologado;

N - Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do utente o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, ou de outras situações equivalentes, que com o utente vivam em economia

comum, independentemente do parentesco biológico que com estes mantenham.

3. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, a composição do agregado familiar deve ser a mesma que foi considerada aquando da última declaração fiscal de rendimentos.

4. Para efeitos do cálculo da comparticipação pela forma prevista em 1, considera-se como rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior, R, o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior, pelo conjunto das pessoas que constituem o agregado familiar, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3.

d) Prova de rendimentos

1. A prova dos rendimentos declarados deverá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados, designadamente de natureza fiscal.

2. Sempre que haja dúvidas fundadas sobre a veracidade das declarações de rendimentos deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento das situações.

f) Atualização das comparticipações

1. As comparticipações deverão ser revistas anualmente, tendo em consideração as alterações ocorridas nos rendimentos.

2. A revisão das comparticipações deverá ser feita no início de cada ano civil.

g) Limite superior das comparticipações

O valor da comparticipação dos utentes/ famílias não poderá, em nenhum caso, ultrapassar o custo médio real do utente na valência.

h) Custo real do utente

1. O custo real do utente é o valor encontrado na divisão da despesa corrente anual da Instituição pelo seu número médio de utentes no período de um ano.

2. O custo real do utente será atualizado anualmente tendo em conta a despesa global corrente efetivamente realizada no ano anterior.

3. O custo referido nos n.ºs anteriores será definido anualmente, em conjunto pela entidade competente em matéria de ação social e pela Instituição.

i) Situações especiais

As situações especiais dos agregados familiares decorrentes de perda ou diminuição grave de rendimentos ou de acréscimo anormal de encargos poderão determinar, temporariamente, a redução ou suspensão do pagamento das participações, mediante decisão fundamentada da entidade responsável pela instituição.

Capítulo III

Articulação do Centro de Dia com a Família e a Comunidade

Artigo 13º

- 1) O Centro de Dia funciona em articulação com as famílias nomeadamente através de contactos individuais, tendo em vista um conhecimento atualizado de cada idoso.
- 1) Tendo em vista o intercâmbio de ações que visem o desenvolvimento e a integração dos idosos, o Centro de Dia articular-se-á com a comunidade onde se encontra inserido, através nomeadamente de:
 - a) Criação de laços de conveniência com os vários grupos e estruturas existentes, nomeadamente outros Centros de Dias, Centros de Saúde, autarquias, etc;
 - b) Valorização dos recursos do meio, estimulando a sua utilização.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 14º

- 1) O presente regulamento entrou em vigor após ter sido aprovado pela direção do Centro Social e Cultural do Cabouco, realizada em 11 de setembro de 2013.

- 2) Os casos omissos serão solucionados pela direção do Centro Social e Cultural do Cabouco, no respeito pelos princípios gerais de direito aplicáveis à matéria.

A Direção do Centro Social
e
Cultural do Cabouco

Quabela Glisto